

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PRIMELUX LTDA****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE: 41601123186**

Pelo presente instrumento particular de Rerratificação:

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascido em 12/08/1994, Solteiro, Empresário, CPF nº 093.763.829-35, Carteira de Identidade nº 130972080, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Samuel Heusi, 190, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-320, Brasil;

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PRIMELUX LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº 41601123186**, com sede na RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, nº 396, CONJ 1407 ANDAR 14 COND NEO SUPER QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR, bairro CENTRO CIVICO, CEP 80030-030, Curitiba/PR, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12**, resolve **alterar e consolidar** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retifica-se a numeração da alteração inserida no cabeçalho da minuta registrada na JUCEPAR em 31/07/2023 sob o nº 20235270130:

Onde se lê: 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Leia-se corretamente: 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressas ou implicitamente modificadas pelo presente instrumento de Rerratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face às alterações acima, o Contrato Social Consolidado passa a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**PRIMELUX LTDA****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE: 41601123186**

Pelo presente instrumento particular:

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascido em 12/08/1994, Solteiro, Empresário, CPF nº 093.763.829-35, Carteira de Identidade nº 130972080, órgão expedidor SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Samuel Heusi, 190, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-320, Brasil;

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PRIMELUX LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº 41601123186**, com sede na RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, nº 396, CONJ 1407 ANDAR 14 COND NEO SUPER QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR, bairro CENTRO CIVICO, CEP 80030-030, Curitiba/PR, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12**, resolve **consolidar** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NUMERAÇÃO CONTRATUAL

A numeração da alteração inserida no cabeçalho da minuta registrada na JUCEPAR em 31/07/2023 sob o nº 20235270130 passa a ser: **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PRIMELUX LTDA****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE: 41601123186**

A Sociedade gira com o seguinte nome empresarial: **PRIMELUX LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, nº 396, CONJ 1407 ANDAR 14 COND NEO SUPER QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR, bairro CENTRO CIVICO, CEP 80030-030, Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 968, III, CC)

O capital social da empresa é de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

SÓCIO	(%) QUOTAS	QUOTAS	VALOR
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, SERVICIO DE PODA DE ARVORE, , CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E A GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS, COMERCIO ATACAISTA DE MAQUINAS

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PRIMELUX LTDA****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE: 41601123186**

E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRIO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, ATIVIDADES DE LIMPEZA,PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRATICA DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 22/06/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

A retirada dos lucros caberá ao único sócio e os prejuízos apurados serão rateados ou suportados pelo sócio, na proporção de sua participação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador já qualificado anteriormente **BRUNO RODRIGO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934/1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PRIMELUX LTDA****CNPJ: 37.487.516/0001-12 NIRE: 41601123186**

demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art.3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por se achar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMELUX LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09376382935	